

Carta Contrato nº. 004/2019

CONTRATADA

NOME: POSTO RIO & MAR COMÉRCIO LTDA		
CNPJ: 18.161.324/0001-77	Telefone: (79) 3217-6823	E-mail: postoriomar@infonet.com.br
Endereço: Av. Delmiro Gouveia, 500A, Coroa do Meio. CEP 49.035-500. Aracaju/SE.		
Palestrante: José Ailton dos Santos (CPF nº. 067.656.615-49)		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail: financeiro@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP49035-660. Aracaju/SE.		
Representante: Vanderson da Silva Mélo (CPF nº. 596.345.965-68)		
Fiscal: Jaime Antônio de Souza Lima		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Fornecimento de combustíveis ao Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.
- 1.1.1.** Os abastecimentos serão efetuados em posto de abastecimento da CONTRATADA, no ato da apresentação do formulário “Requisição de Combustível” expedido pelo Fiscal do contrato, onde constarão, necessariamente, a placa do veículo, o nome do motorista, o **odômetro** e o tipo de combustível (gasolina ou álcool).
- 1.1.2.** As Requisições serão assinadas pela contratante, no ato da necessidade de abastecimento, permanecendo uma via com a contratada, a título de comprovante do fornecimento.
- 1.1.3.** O material fornecido deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
- 1.1.4.** A quantidade de cada produto, especificada na solicitação de orçamento bem como na Justificativa de Dispensa de Licitação nº 001/2019, é estimativa; não se obriga o contratante a consumir o total discriminado nestes documentos, podendo ainda variar, dentro dos limites autorizados pelo art. 65, da Lei 8.666/93.
- 1.2.** O objeto do contrato será executado conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 13/02/2019 que, independente de transcrição, é parte integrante e complementar desta carta-contrato.
- 1.3.** Em caso de divergência entre os documentos integrantes e a carta-contrato, prevalecerá esta última.
- 1.4.** O documento supracitado é considerado suficiente para, em complemento desta carta-contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.
- 1.5.** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** O presente contrato é firmado por meio de processo 1002/2019, na modalidade dispensa de licitação nº. 001/2019, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

6.3.1.3 – Uso de Bens e Serviços / 6.3.1.3.01 – Material de Consumo / 6.3.1.3.01.02 – Despesas com Veículos / 6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 8.134,00 (oito mil, cento e trinta e quatro reais)**
- 5.2. O valor do desconto deste contrato é de 0,02 % para a gasolina e, para 0,02% para o álcool, registrando-se que a média da ANP para a semana da consulta foi de R\$ 4,181 para a gasolina e R\$ 3,252 para o álcool.
- 5.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta Carta-contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. De acordo com o modelo de contrato adotado (desconto sobre o preço médio da ANP), bem como pela vigência inferior a 12 meses da data de apresentação da proposta, não haverá reajuste no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.
 - 7.1.1. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;
 - 7.1.2. A contratante pagará a contratada apenas os abastecimentos solicitados, comprovadamente fornecidos durante o período da vigência do contrato.
 - 7.1.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
 - 7.1.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na Legislação em vigor. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
 - 7.1.5. Na emissão da Nota Fiscal devem ser considerados os preços constantes no dia do abastecimento, de modo que, havendo variação nos preços constantes do site da ANP, deve a Nota Fiscal destacar tais variações para fins de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 8.1.1. Executar o objeto desta carta-contrato com observância das cláusulas e condições contidas na proposta firmada
 - 8.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 8.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 8.2.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do fiscal de contrato, a execução deste;
- 8.2.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido nesta carta-contrato;
- 8.2.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 9.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução da presente carta-contrato serão feitos pelo seu respectivo fiscal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2019.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

José Ailton dos Santos
Sócio do Posto Rio & Mar

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
RG nº: _____
CPF nº: _____